Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 291/2015 Erechim, 11 de Dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 273/2015, que Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM, para o Exercício de 2016, estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a celebração de convênios para recebimento de tributos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 273/2015.

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM, para o Exercício de 2016, estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a celebração de convênios para recebimento de tributos.

Art. 1.º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Exercício de 2016, fica atualizado em 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Parágrafo único. Os valores venais das edificações ficam corrigidos no percentual de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 2.º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, é atualizado em 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), ficando fixado, para o Exercício de 2016, em R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3.º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará dos seguintes descontos sobre o valor lançado:

I – Primeira opção: 10% (dez por cento) de desconto;

II – Segunda opção: 8% (oito por cento) de desconto.

Art. 4.º O contribuinte terá, ainda, a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeito ao imposto fixo, que optar pelo pagamento de uma só vez, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no vencimento da parcela única e as demais em meses subsequentes, devendo, todas as datas de vencimentos, serem estabelecidas por Decreto.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os dias de vencimento do IPTU e do ISSQN, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7.º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação dos tributos municipais.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva, o presente projeto de lei, atualizar a base de cálculo do IPTU e o valor da URM, para o Exercício de 2016; estabelecer prazos de pagamento de tributos e autorizar a celebração de convênios para recebimento de tributos.

É obrigação do Administrador Público empreender todas as ações para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Ente que administra. E, como tudo que se paga sofre as consequências da inflação, é preciso buscar de parte das receitas esta compensação, mesmo que em partes, já que a maioria dos preços dos produtos vai além da inflação. Por esta razão, estamos encaminhando o Projeto de Lei com a atualização da Unidade de Referência Municipal (URM) e a correção da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), tendo como parâmetro o índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposição do Art. 197 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, (Código Tributário Municipal).

Cabe ressaltar também que os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos em parcela única serão beneficiados com descontos. No que tange ao IPTU, para a primeira opção será concedido 10% (dez por cento) de desconto na tarifa e para a segunda opção o desconto será na proporção de 8% (oito por cento). Com relação ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeito ao imposto fixo, que optar pelo pagamento em parcela única, gozará de desconto de 10% (dez por cento) na tarifa.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 11 de Dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal